



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1533/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guimar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
TERMO DE FOMENTO.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	3

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023.

Parceria que entre si celebram entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS (ASSESG)**, para os fins que especifica.

I – CONCEDENTE: O MUNICIPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **Organização da Sociedade Civil Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS (ASSESG)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 10.781.233/0001-22 com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, CEAD, CEP 79730-000, em Glória de Dourados/MS denominado **PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE** o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS, Sr. **Diego Geovane Lopes Sibin**, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, Presidente da Associação de Estudantes de Glória de Dourados/MS, portador da cédula de identidade RG 1.321.502 - SSP/MS, inscrito com o CPF/ME nº 025.049.481-74, residente e domiciliado à Rua Joaquim Fernandez da Silva, nº 550, bairro centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal, exarada em justificativa publicada no site oficial da administração pública em **05/04/2023** (www.gloriadedourados.ms.gov.br).

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Fomento é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo Decreto Municipal nº 45/2017, Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.203/2022 e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para o custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que se deslocam diariamente para as Universidades fora do Município de Glória de Dourados/MS, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como gestor da **CONCEDENTE** a **Sra. Guimar Barbosa do Nascimento Rocha**, portadora do CPF: nº 519.009.041-87, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que se responsabilizará, pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI, do art. 1º da Lei Federal n. 13.019/2014.

2.3 – O presente Termo de fomento terá como gestor do **PROPONENTE**, o **Sr. Diego Geovane Lopes Sibin**, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, Presidente da Associação de Estudantes de Glória de Dourados/MS, portador da cédula de identidade RG 1.321.502 - SSP/MS, inscrito com o CPF/ME nº 025.049.481-74, residente e domiciliado à Rua Joaquim Fernandez da Silva, nº 550, bairro centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;
- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados**, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Permitir livre acesso do Gestor/Fiscal da parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes

à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar mensalmente (exceto no tocante à declaração de matrícula que será semestral) através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho. A comprovação será feita por meio de: a. Lista de associados e desistentes elaborada pela Associação; b. Lista de contratantes elaborada por cada empresa de transporte e assinada pelo representante legal da Empresa; e c. Declaração de matrícula semestral, emitida pela faculdade.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público CONCEDENTE naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar ao CONCEDENTE sobre a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Apresentar ao CONCEDENTE mensalmente, os gastos referentes à quantidade de alunos devidamente matriculados, por meio de documentação fiscal, bem como a quantidade de alunos desistentes; e

w.1) A comprovação mensal dos gastos será feita por meio de: a. Lista de associados e desistentes elaborada pela Associação; b. Lista de contratantes elaborada por cada empresa de transporte e assinada pelo representante legal da Empresa; e c. Declaração de matrícula semestral, emitida pela faculdade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o **valor total de até R\$ 222.690,00 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa reais)**.

4.2 – O valor será repassado até o dia 10 (dez) de cada mês, em 01 (uma) parcela de R\$ 66.807,00 (sessenta e seis mil oitocentos e sete reais) e 07 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.269,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e nove reais), **mediante comprovação da prestação de contas parcial**, que será apresentada até o dia 05 (cinco) de cada mês, homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do PROPONENTE, vinculada ao objeto, cuja comprovação documental de abertura será apresentada por este em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do presente termo.

5.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

c) Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, doc, ted ou débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, à exceção do especificado na alínea “d” desta cláusula.

d) Poderão ser realizados pagamentos em espécie, em casos excepcionais, previstos no plano de trabalho os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, com provando a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados,

5.3 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo Colaborador ou Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.4 – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

5.6 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

5.7 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que o PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS							
02	PODER EXECUTIVO							
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTU							
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTU							
12	Educação							
12 364	Ensino Superior							
12 364 0016	Educação com qualidade, compromisso e amor, rumo ao futuro.							
12 364 0016 2016 0000	Apoio Financeiro e Manutenção do Ensino Superior							
346	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		180.000,00	42.690,00	0,00	222.690,00	
	1.500.0000	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	0,00			222.690,00	
				0,00			222.690,00	
TOTAL ORÇAMENTARIO				180.000,00	42.690,00	0,00	222.690,00	
				0,00			222.690,00	
				0,00			222.690,00	
TOTAL GERAL				180.000,00	42.690,00	0,00	222.690,00	
				0,00			222.690,00	
				0,00			222.690,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda o Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – O Proponente deverá prestar contas de forma parcial nos termos previsto no Manual de Prestação de Contas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas **anualmente**, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, o Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido o PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Adquirir bens permanentes não previstos no plano de trabalho;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no plano de trabalho;
- k) Realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da lei 13019/2014; d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas não previstas no plano de trabalho; e
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento pode ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso ii deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Glória de Dourados/MS, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados, 23 de maio de 2023.

Município Glória de Dourados
Prefeito Aristeu Pereira Nantes
GLÓRIA DE DOURADOS

Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS (ASSESG)
Diego Geovane Lopes Sibin GLÓRIA DE DOURADOS

LEI COMPLEMENTAR

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | Fax (67) 3466-1752

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 098 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Distrito de Novo Pinheiro, no Município de Glória de Dourados e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Novo Pinheiro, no município de Glória de Dourados/MS, que contará com uma extensão territorial de 5,1437 ha (cinco hectares e mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º - Nos casos de eventual aumento da extensão territorial do referido Distrito, qualquer área limítrofe poderá ser considerada urbana, por interesse público ou privado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º - A criação do novo distrito, o qual será denominado "Distrito de Novo Pinheiro", far-se-á por meio desta Lei Complementar, obedecidos além de outros requisitos, os estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei Municipal será publicada no Diário Oficial deste Município.

Art. 4º - O Distrito tem como limites a descrição do roteiro constante no ANEXO II, qual seja o memorial descritivo.

Art. 5º - Integra a presente Lei:

- I – Planta de localização georeferenciada (Anexo I);
- II – Memorial descritivo (Anexo II); e

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 1 de 5



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | Fax (67) 3466-1752

III – Termo de Responsabilidade Técnica (Anexo III).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de outubro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 2 de 5

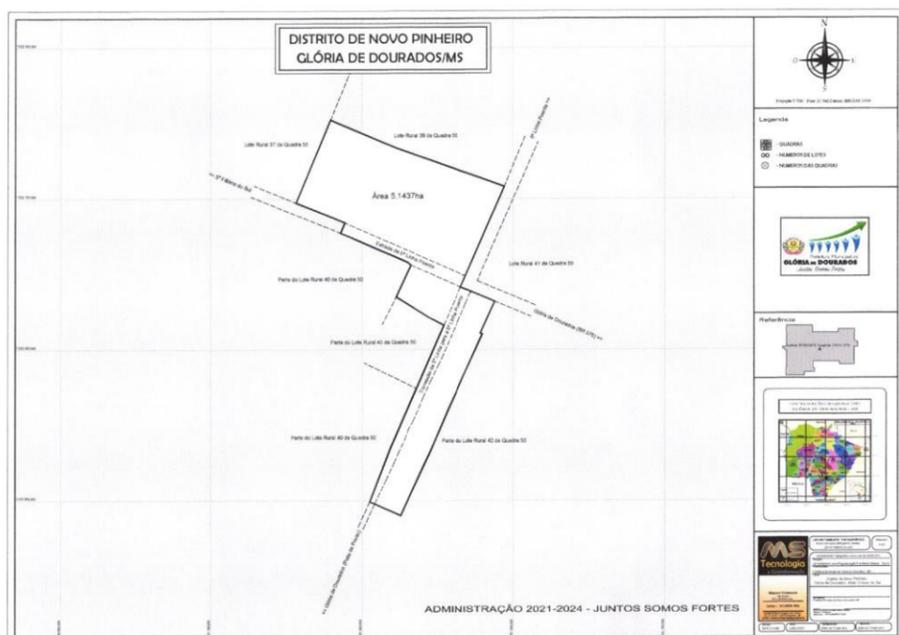


Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | Fax (67) 3466-1752

ANEXO I

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 3 de 5



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | Fax (67) 3466-1752

ANEXO II

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 4 de 5



MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Distrito de Novo Pinheiro
Proprietário: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Município: Glória de Dourados/MS
Área: 5,1437 ha
Perímetro: 1.478,67 m

DESCRIÇÃO do ROTEIRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0001**, de coordenadas **N 7.522.804,294m** e **E 781.258,565m**, situado no limite com o Lote Rural 39 da Quadra 55, deste, segue confrontando com Lote Rural 39 da Quadra 55 de Aquino Iwazaki com os seguintes azimutes e distâncias: **113°11'19"** e **94,12m** até o vértice **M-0002**, de coordenadas **N 7.522.767,235m** e **E 781.345,078m**; **109°39'17"** e **143,58m** até o vértice **M-0003**, de coordenadas **N 7.522.718,942m** e **E 781.480,291m**; **109°39'17"** e **8,70m** até o vértice **M-0004**, de coordenadas **N 7.522.716,016m** e **E 781.488,485m**; situado no limite do Lote Rural 39 da Quadra 55 com o Travessão da 5ª Linha pra 6ª Linha Poente, deste, segue confrontando com Travessão da 5ª Linha pra 6ª Linha Poente com azimute de: **203°39'26"** e distância de: **129,38 m** até o vértice **M-0005**, de coordenadas **N 7.522.597,504m** e **E 781.436,567m**; deste, segue confrontando com Cruzamento da 5ª Linha Poente com os seguintes azimutes e distâncias: **203°34'39"** e **16,06m** até o vértice **M-0006**, de coordenadas **N 7.522.582,783 m** e **E 781.430,143m**; **112°43'50"** e **17,23m** até o vértice **M-0007**, de coordenadas **N 7.522.576,125m** e **E 781.446,035m**; **112°43'50"** e **32,15m** até o vértice **M-0008**, de coordenadas **N 7.522.563,702m** e **E 781.475,690m**; situado no limite da Estrada da 5ª Linha Poente com o Lote Rural 42 da Quadra 50, deste, segue confrontando com Lote Rural 42 da Quadra 50 com os seguintes azimutes e distâncias: **204°54'19"** e **46,21m** até o vértice **M-0009**, de coordenadas **N 7.522.521,794m** e **E 781.456,232m**; **114°39'32"** e **2,93m** até o vértice **M-0010**, de coordenadas **N 7.522.520,572m** e **E 781.458,892m**; **204°31'26"** e **48,41m** até o vértice **M-0011**, de coordenadas **N 7.522.476,529m** e **E 781.438,798m**; **204°06'48"** e **12,36m** até o vértice **M-0012**, de coordenadas **N 7.522.465,249m** e **E 781.433,749m**; **203°59'43"** e **23,10m** até o vértice **M-0013**, de coordenadas **N 7.522.444,144m** e **E 781.424,354m**; **204°55'58"** e **24,54m** até o vértice **M-0014**, de coordenadas **N 7.522.421,889m** e **E 781.414,009m**; **203°04'52"** e **35,96m** até o vértice **M-0015**, de coordenadas **N 7.522.388,808m** e **E 781.399,911m**; **203°01'46"** e **11,52m** até o vértice **M-0016**, de coordenadas **N 7.522.378,205m** e **E 781.395,404m**; **203°52'46"** e **12,28m** até o vértice **M-0017**, de coordenadas **N 7.522.366,972m** e **E 781.390,431m**; **204°54'46"** e **35,53m** até o vértice **M-0018**, de coordenadas **N 7.522.334,747m** e **E 781.375,464m**; **204°22'12"** e **24,25m** até o vértice **M-0019**, de coordenadas **N 7.522.312,661 m** e **E 781.365,459 m**; **204°12'01"** e **35,87 m** até o vértice **M-0020**, de coordenadas **N 7.522.279,94m** e **E 781.350,754m**; **294°15'46"** e **38,17m** até o

Rua Tancredo Neves, 1604 - Centro - Cep 79.730-000 - Glória de Dourados MS - (67) 3466-1788 - 99838-1855
Email: mstecnologiabr@gmail.com



vértice M-0021, de coordenadas N 7.522.295,628 m e E 781.315,951 m; situado no limite do Lote Rural 42 da Quadra 50 com o Cruzamento com o Travessão da 5ª Linha pra 6ª Linha Poente deste, segue confrontando com Cruzamento com o Travessão da 5ª Linha pra 6ª Linha Poente com azimute: 293°57'08" e distância de: 6,88m até o vértice M-0022, de coordenadas N 7.522.298,423m e E 781.309,660m; situado no limite do Travessão da 5ª Linha pra 6ª Linha Poente com Parte do Lote Rural 40 da Quadra 50 de, deste, segue confrontando com Parte do Lote Rural 40 da Quadra 50 com os seguintes azimutes e distâncias: 21°00'39" e 76,54 m até o vértice M-0023, de coordenadas N 7.522.369,833 m e E 781.337,206 m; 23°24'10" e 85,89 m até o vértice M-0024, de coordenadas N 7.522.448,662 m e E 781.371,323 m; situado no limite de Parte do Lote Rural 40 da Quadra 50, deste, segue confrontando com Parte do Lote Rural 40 da Quadra 50 com os seguintes azimutes e distâncias: 23°37'30" e 91,29 m até o vértice M-0025, de coordenadas N 7.522.532,297 m e E 781.407,906 m; 297°28'10" e 23,95 m até o vértice M-0026, de coordenadas N 7.522.543,345 m e E 781.386,657 m; 302°08'45" e 49,34 m até o vértice M-0027, de coordenadas N 7.522.569,596 m e E 781.344,883 m; situado no limite do Parte do Lote Rural 40 da Quadra 50, deste, segue confrontando com Parte do Lote Rural 40 da Quadra 50 com os seguintes azimutes e distâncias: 24°51'14" e 46,47m até o vértice M-0028, de coordenadas N 7.522.611,766 m e E 781.364,416 m; 310°35'24" e 5,97m até o vértice M-0029, de coordenadas N 7.522.615,653 m e E 781.359,880 m; 293°56'51" e 66,21 m até o vértice M-0030, de coordenadas N 7.522.642,528 m e E 781.299,368 m; 293°53'39" e 20,19 m até o vértice M-0031, de coordenadas N 7.522.650,705 m e E 781.280,911 m; 291°18'56" e 9,98 m até o vértice M-0032, de coordenadas N 7.522.654,334 m e E 781.271,609 m; situado no limite do Parte do Lote Rural 40 da Quadra 50 com a Estrada da 5ª Linha Poente deste, segue confrontando com Estrada da 5ª Linha Poente com os seguintes azimutes e distâncias: 22°44'33" e 14,88 m até o vértice M-0033, de coordenadas N 7.522.668,054 m e E 781.277,360 m; 292°14'33" e 69,72 m até o vértice M-0034, de coordenadas N 7.522.694,446 m e E 781.212,827 m; situado no limite da Estrada da 5ª Linha Poente com o Lote Rural 37 da Quadra 55, deste, segue confrontando com Lote Rural 37 da Quadra 55 com azimute de: 22°36'20" e distância de: 118,99 m até o vértice M-0001, de coordenadas N 7.522.804,294 m e E 781.258,565 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', Fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Glória de Dourados/MS, 10 de Agosto de 2022.


 Marcos Chamorro
 Técnico Agrimensor
 CFTA 48047554115
 ART nº BR20220606848

Rua Tancredo Neves, 1004 - Centro - Cep 79.730-000 - Glória de Dourados MS - (67) 3466-1788 - 99838-1855
 Email: mstecnologiabr@gmail.com



Estado de Mato Grosso do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Fone (67) 3466-1611 | Fax (67) 3466-1752

ANEXO III

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
 CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 5 de 5



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
 Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFTA

TRT OBRA / SERVIÇO
 Nº BR20220606848

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

INICIAL

1. Responsável Técnico
 MARCOS CHAMORRO
 Título profissional: TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGRIMENSURA Registro CFTA: 48047554115

2. Contratante
 Contratante: Município de Glória de Dourados CPF/CNPJ: 03.155.942/0001-37
 RUA Tancredo de Almeida Neves Nº: S/N
 Complemento: Bairro: Parque Cead
 Cidade: GLÓRIA DE DOURADOS UF: MS CEP: 79730000
 País: Brasil
 Telefone: (67) 3466-1611 Email: gestaopublica@gloriadedourados.ms.gov.br
 Contrato: Não especificado Celebrado em:
 Valor: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
 Ação Institucional: NENHUM

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: Município de Glória de Dourados CPF/CNPJ: 03.155.942/0001-37
 RUA Tancredo de Almeida Neves Nº: S/N
 Complemento: Bairro: Parque Cead
 Cidade: GLÓRIA DE DOURADOS UF: MS CEP: 79730000
 Telefone: (67) 3466-1611 Email: gestaopublica@gloriadedourados.ms.gov.br
 Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
 Data de Início: 13/05/2022 Previsão de término: 31/12/2022
 Finalidade: Cadastral

4. Atividade Técnica
 1 - DIRETA Quantidade Unidade
 49 - REGULARIZAÇÃO > AGRIMENSURA LEGAL -> DE AGRIMENSURA LEGAL -> #CM8 - PARA 100,000 m²
 DETERMINAÇÃO DE LIMITES FUNDIÁRIOS E TERRITORIAIS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações
 Levantamento Topográfico Georreferenciado para REURB - Regularização Fundiária Urbana no Município de Glória de Dourados e seus distritos para efeito de regularização.

6. Declarações

7. Entidade de Classe
 CRTA/CFTA (Valor Padrão)

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima Responsável Técnico: MARCOS CHAMORRO, CPF: 480.475.541-15
 Local de data de Contratante: Município de Glória de Dourados - CNPJ: 03.155.942/0001-37

9. Informações

10. Valor
 Valor do TRT: R\$ 40,00 Pago em: 22/08/2022 Nosso Número: 8201461974

A validade deste TRT pode ser verificada em: <http://corporativo.sfiag.org.br/publico/>, com o chave: bA1Z5
 Impresso em: 23/05/2022 às 08:45:09 por: ip: 201.77.157.206

www.cfta.org.br atendimento@cfta.org.br CFTA
 Tel: 0800 121 9999 Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

